

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001820250422000364



Unidade responsável
Secretaria de Administração
[Prefeitura Municipal de Paracuru](#)



Data
06/05/2025



Responsável
Comissão De Contratação

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Administração do Município de Paracuru/CE enfrenta atualmente desafios significativos em termos de eficiência e capacidade operacional, decorrentes de sistemas arcaicos e uma infraestrutura tecnológica que não atende mais aos requisitos técnicos atualizados. O controle de estoque atual está inadequado para suportar a crescente demanda por armazenamento e gestão de materiais, acarretando organização precária e riscos operacionais. Esta situação gera implicações diretas para os serviços públicos, afetando a capacidade do município de garantir a disponibilidade e a integridade dos materiais necessários para seus programas governamentais, o que compromete o interesse público em atendimento célere e eficiente, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Se a demanda pela atualização do sistema de controle de almoxarifado não for atendida, haverá um impacto negativo substancial tanto no nível institucional quanto no social. A contínua falta de controle de estoque pode resultar na interrupção de serviços essenciais devido à indisponibilidade de materiais, comprometendo o cumprimento de metas administrativas e a execução de programas governamentais prioritários. Desta forma, a contratação de uma solução informatizada para controle de almoxarifado caracteriza-se como uma medida de interesse público vital para a manutenção do funcionamento adequado das operações municipais, alinhada aos objetivos do art. 11 da referida lei.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a modernização e eficiência

na gestão de estoques, a garantia de segurança e integridade dos materiais armazenados, além de apoio ao planejamento de compras mais assertivo. Estes resultados estão intrinsecamente conectados aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, visando a continuidade e melhoria na prestação dos serviços públicos. A implantação do novo sistema está vinculada diretamente ao Plano de Contratação Anual (PCA), conforme identificado pelo número 07592298000115-0-000006/2025, e está em sintonia com o planejamento institucional mais amplo que visa a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos à população.

Portanto, com base na análise integrada do processo administrativo consolidado e em conformidade com os princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021, a contratação de um sistema informatizado de controle de almoxarifado é imprescindível para solucionar os problemas identificados e assegurar que os objetivos institucionais sejam alcançados, promovendo significativa economicidade e eficiência operacional para a Administração Municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração	CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Administração do Município de Paracuru/CE identificou a necessidade de implementar um sistema informatizado para o gerenciamento de almoxarifado que atenda às demandas operacionais de controle e movimentação de materiais essenciais à sua função administrativa. A necessidade é provocada pela crescente demanda de otimização dos recursos públicos, onde o controle preciso do estoque e o planejamento eficaz de compras são imperativos para evitar a insuficiência de insumos e garantir a continuidade das operações administrativas.

Para atender a essa demanda, o sistema deve possuir a capacidade de gerenciar o estoque mínimo, máximo, e o tempo de ressuprimento por item e almoxarifado, assegurando a organização e eficiência no armazenamento e movimentação de materiais, conforme os objetivos estratégicos da Administração Pública. Além disso, deve permitir o controle de requisições de material online para as unidades de consumo, a integração com sistemas e a exportação de dados em multiplataformas, garantindo, assim, a sustentabilidade e eficiência do processo de gestão de estoque, em conformidade com os princípios de planejamento e economicidade dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação não se caracteriza como bem de luxo, alinhando-se com os

parâmetros definidos pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 10.818/2021. Para suprir as especificações exigidas, a indicação de uma marca ou modelo específico não é necessária, a menos que se justifique tecnicamente pela ausência de concorrência viável em relação às características essenciais reduzindo o risco de percepção de direcionamento indevido.

É imprescindível que os fornecedores demonstrem aptidão técnica para cumprir os requisitos mínimos e condições operacionais necessárias, o que será determinante no levantamento de mercado. Critérios de sustentabilidade, como o uso de plataformas tecnológicas que promovam a economia de papel, foram considerados indispensáveis à luz do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, integrando-se aos aspectos técnicos quando aplicáveis.

Será necessário a apresentação da prova de conceito do sistema descrito no objeto.

Os requisitos aqui definidos fundamentam-se nas necessidades expostas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), encontram-se de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 5º e 18, e direcionarão o levantamento de mercado orientando a escolha da solução que melhor atenda ao interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel fundamental no planejamento da contratação do sistema de controle de almoxarifado, indicado na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este procedimento visa não somente prevenir práticas antieconômicas, mas também alinhar a solução contratual aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, como estabelecido nos arts. 5º e 11 da referida lei.

A análise da natureza do objeto, conforme delimitado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", revela que o foco é a prestação de serviços de licença de uso de software, portanto configurando-se como uma prestação de serviços que visa atender necessidades administrativas específicas da Secretaria de Administração do Município de Paracuru/CE.

O estudo de mercado incluiu consultas a três fornecedores independentes, resultando em uma faixa de preços que variou de R\$ 1.400,00 a R\$ 1.650,00 por mês, com prazos de implementação variando entre duas e quatro semanas. Contratações similares realizadas por outras prefeituras, analisadas em fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet, indicaram valores médios semelhantes, com variações nos modelos de aquisição e integração tecnológica. Tecnologias recentes destacaram-se por suas soluções sustentáveis e métodos inovadores de gerenciamento de dados, como a utilização de plataformas baseadas em nuvem, contribuindo para maior eficiência operacional.

A comparação das alternativas levantadas evidenciou diferenças em aspectos técnicos, econômicos e de sustentabilidade. A assinatura de serviços em nuvem mostrou-se vantajosa comparativamente à instalação local devido a menores custos iniciais de infraestrutura e facilidade de atualização. Alternativas como desenvolvimento interno foram descartadas devido à falta de expertise técnica local e custos associados. A terceirização da licença de uso, por meio de modelos flexíveis de assinatura, destacou-se como a abordagem mais viável e vantajosa pela consistência em custo-benefício, conformidade com as necessidades tecnológicas e facilidade de manutenção.

A alternativa selecionada – assinatura de licença de uso de software gerenciado na nuvem – foi justificada com base em sua eficiência operacional e viabilidade econômica, alinhada aos objetivos do "Resultados Pretendidos". Considerações como a escalabilidade do serviço, a integração com sistemas existentes, e a capacidade de suporte contínuo foram primordiais na decisão. A solução escolhida atende mais eficientemente ao contexto operacional e dinâmico exigido pela administração pública, priorizando inovação e utilização otimizada dos recursos disponíveis.

A abordagem recomendada, portanto, é a contratação de serviços de licença de uso de software baseado em nuvem, com uma estrutura de custos adaptável. Essa recomendação está fundamentada no levantamento de mercado realizado, assegurando a prática dos preceitos de competitividade e transparência delineados nos arts. 5º e 11, visando garantir a solução mais eficiente do ponto de vista técnico e econômico para atender às necessidades administrativas da Secretaria de Administração de Paracuru/CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços relacionados ao licenciamento de uso de um sistema informatizado (software) destinado à Secretaria de Administração do Município de Paracuru/CE. Este sistema é crucial para o controle eficiente e organizado do almoxarifado municipal, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação". O sistema proposto deve incluir funcionalidades que permitam o controle de estoque mínimo, máximo, e tempo de ressuprimento por item e almoxarifado, além de controle por unidade orçamentária, programa de governo, e fonte de recurso, entre outros requisitos técnicos e funcionais detalhados anteriormente.

O desenvolvimento da solução inclui a aquisição do software, sua instalação e configuração para atender às especificações técnicas definidas, como controle de requisição de material online e integração com a Lei de Orçamento Anual (LOA). Ademais, a prestação de serviços de suporte técnico e a realização de treinamentos aos usuários serão essenciais para garantir a operacionalidade plena do sistema e o

alcance dos resultados pretendidos, como a eficiência no controle de estoque e a redução de erros. Esta solução foi delineada em conformidade com as opções disponíveis no mercado, destacadamente mencionadas no "Levantamento de Mercado", certificando-se de que a realidade mercadológica respalda a economicidade desejada para a Administração.

Em conclusão, a solução proposta é tecnicamente e operacionalmente a mais adequada para resolver a necessidade identificada, garantindo a economicidade e eficiência conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021. As evidências colhidas demonstram que esta solução atenderá completamente aos resultados esperados, proporcionando melhorias significativas na organização e segurança dos materiais armazenados pela Secretaria de Administração, alinhando-se perfeitamente aos objetivos e escopos previamente definidos no ETP. Assim, torna-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, sem a necessidade de adotar uma licitação, dado o valor e as especificidades técnicas envolvidas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	SISTEMA DE ALMOXARIFADO	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SISTEMA DE ALMOXARIFADO	12,000	Mês	1.583,33	18.999,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R\$ 18.999,96 (dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade do processo licitatório, conforme preconizado no art. 11. Essa avaliação é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, § 2º. No presente caso, o exame da possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas foi conduzido conforme descrito na 'Seção 4 - Solução como um Todo'. A orientação foi fundamentada especialmente nos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da referida lei, analisando a estrutura

do software a ser contratado e as necessidades operacionais da Secretaria de Administração do Município de Paracuru/CE.

Na análise da possibilidade de parcelamento, conforme o §2º do art. 40, a divisão por itens, lotes ou etapas mostrou-se tecnicamente possível, pois o mercado dispõe de fornecedores especializados em diferentes módulos do sistema informatizado requerido. Tal perspectiva permitiria, em tese, maior competitividade, conforme art. 11, uma vez que fornecedores locais poderiam ser aproveitados, reduzindo custos logísticos e facilitando uma resposta mais ágil às necessidades específicas de cada unidade administrativa. As revisões técnicas, juntamente com a análise de mercado, sugeriram que muitos dos requisitos do sistema podem ser satisfeitos por componentes modularizados.

Contudo, ao comparar a fragmentação do objeto com a execução integral, considera-se ainda que esta última pode oferecer benefícios estratégicos significativos, conforme o art. 40, §3º. A integralidade da execução pode promover economia de escala, facilitar uma gestão contratual mais uniforme e centralizada, bem como garantir a funcionalidade coesa de um sistema único e integrado, atendendo às necessidades de padronização e evitando a fragmentação excessiva de responsabilidades técnicas e logísticas.

Ao analisar os potenciais impactos na gestão e fiscalização decorrentes de cada alternativa, ficou evidenciado que a execução consolidada simplifica os desafios administrativos, especialmente relativos à responsabilização técnica. Por outro lado, o parcelamento desponta como uma possibilidade de aprimorar o acompanhamento de entregas específicas e localizadas, embora adicione um nível de complexidade gerencial que pode exceder a atual capacidade institucional, potencialmente comprometendo os princípios de eficiência destacados no art. 5º.

Concluindo, a recomendação técnica final é de que a Administração opte pela execução integral da contratação do sistema informatizado. Esta abordagem alinha-se preferencialmente aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', valoriza a economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, e respeita integralmente os critérios estipulados pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021, oferecendo um caminho claro e fundamentado para o êxito da contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA) antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Baseando-se na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a presente contratação está devidamente prevista no PCA, identificada como 'PCA 2025 - Item 07592298000115-0-000006/2025'. Esta previsão no PCA reforça a vinculação a outros planos institucionais, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o

Plano de Logística Sustentável (PLS), promovendo a economicidade e a competitividade, conforme as diretrizes dos artigos 5º e 11 da referida lei. Assim, o alinhamento pleno desta contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública destaca sua contribuição para alcançar resultados vantajosos, fomentar a competitividade e assegurar a transparência no planejamento, adequando-se perfeitamente aos 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07592298000115-0-000006/2025

Data de publicação no PNCP: 29/11/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do sistema informatizado de controle de almoxarifado para a Secretaria de Administração do Município de Paracuru/CE são amplos, destacando-se especialmente pela economicidade e pelo melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme enfatizado nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e com base na solução tecnológica escolhida, espera-se alcançar resultados que servirão como base sólida para o termo de referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, assim como embasarão a futura avaliação da contratação.

Entre os principais resultados esperados, destaca-se a redução de custos operacionais, aumento da eficiência e diminuição do retrabalho. Estes objetivos estão diretamente ligados à implementação de um sistema informatizado capaz de racionalizar tarefas, centralizar informações e facilitar o acesso aos dados necessários para o planejamento e execução das atividades de almoxarifado. Tal sistema propiciará uma otimização dos recursos humanos ao permitir que o pessoal vigente se concentre em tarefas de maior valor agregado, minimizando a subutilização de seus talentos e potencialidades.

No que tange aos recursos materiais, o sistema aperfeiçoará o controle de estoque, reduzindo desperdícios e perdas por obsolescência. Esta otimização é viável graças à capacidade do sistema em monitorar os níveis de inventário e prever demandas futuras, promovendo o consumo consciente e a melhor gestão do espaço de armazenamento. Em relação ao financiamento, o novo sistema contribui para a redução de custos unitários e potencializa ganhos de escala pela racionalização das aquisições e do planejamento financeiro.

Esses benefícios estão fundamentados na pesquisa de mercado realizada, que destaca o princípio da competitividade conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Eles são mensuráveis e, portanto, exigem a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitoramento contínuo, descrevendo indicadores quantificáveis, como percentual de economia e redução de horas de trabalho, que

permitirão comprovar os ganhos estimados. Este monitoramento servirá de embasamento para o relatório final de contratação, refletindo os objetivos institucionais e as metas de eficiência traçadas no planejamento anual, conforme o alinhamento com o Plano de Contratação Anual (PCA), identificado pelo código 07592298000115-0-000006/2025, para o exercício financeiro de 2025.

Em resumo, os resultados pretendidos pela presente contratação justificam plenamente o investimento público, promovendo eficiência e assegurando o melhor uso possível dos recursos disponíveis da Administração, em total consonância com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a demanda possua caráter exploratório que impeça estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica devidamente fundamentada para esclarecer a expectativa dos resultados e a estratégia adotada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, através de riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme disposto no art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurarão os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o mapa de riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em casos de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

No contexto administrativo discutido, a contratação para a licença de uso de sistema informatizado de controle de almoxarifado é essencial para a Secretaria de Administração de Paracuru/CE, visando otimizar a organização, o armazenamento e a movimentação de materiais. Considerando a descrição da necessidade da contratação, o Sistema de Registro de Preços (SRP) não se apresenta como a modalidade mais adequada para esta contratação específica, dado que o objeto da aquisição é um sistema de software definido e específico, sem indicação clara de repetitividade ou variações significativas na demanda ao longo do tempo. A solução, conforme detalhada, não possui natureza de entregas fracionadas ou incertezas de quantitativos que favoreçam o uso do SRP, uma vez que a contratação é pontual e contínua para um serviço específico de software por um período definido de 12 meses. Além disso, a economicidade esperada pela Secretaria de Administração se alinha mais diretamente com uma contratação direta ou licitação específica, onde o foco é atender uma demanda previamente estabelecida, evitando custos associados à gestão de registros de preços e aproveitando todas as nuances da solução já identificada no levantamento de necessidades.

Do ponto de vista econômico, o SRP geralmente oferece benefícios de economia de escala e redução de esforços administrativos em compras compartilhadas, porém, no caso em questão, o valor previsto para a contratação apresenta uma base conhecida e uma especificação técnica pré-definida, que não favorecem a exploração de vantagens do SRP. Ademais, o levantamento de mercado sugere que o valor estimado para o sistema está dentro de um patamar compatível com as práticas atuais e concentra benefícios diretos para a administração do município. Em termos operacionais, a contratação direta propicia maior clareza em relação às especificações específicas do software e facilita a gestão contratual frente a segurança jurídica imediata que tal modalidade oferece, assegurando o atendimento ao interesse público e aos resultados pretendidos, conforme indicado no planejamento institucional e no Plano de Contratação Anual.

Por fim, observando a estrutura da gestão e o desenvolvimento das contratações futuras planejadas, a recomendação para a contratação tradicional baseia-se em oferecer uma solução centralizada e diretamente ajustada às necessidades da administração municipal, assegurando que as condições técnicas, econômicas e operacionais sejam plenamente satisfeitas, de modo a otimizar os recursos e garantir a eficiência, agilidade e competitividade, cumprindo assim o interesse público de forma adequada e alinhada aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de software para controle de almoxarifado é analisada à luz da viabilidade e vantajosidade. Conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, essa participação é regra, salvo vedação justificada no ETP. Ao se considerar a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que envolve um sistema de gerenciamento de estoque, a natureza do objeto tende a ser mais técnica do que complexa, tipicamente necessitando de um fornecedor único especializado que pode oferecer solução integrada e otimizada, sem a necessidade de somatório de competências de múltiplas empresas.

Do ponto de vista operacional e administrativo, a simplicidade e eficiência aumentam quando há apenas um fornecedor responsável, especialmente em sistemas informatizados onde a coesão tecnológica e a integração são fundamentais. O fornecimento contínuo e controlado de serviços de software e suporte técnico destacado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' favorece a economia de escala e a conformidade técnica mais rígida com as funcionalidades exigidas, tornando a participação consorciada **incompatível**.

Do ponto de vista financeiro, um consórcio poderia oferecer mais robustez econômica, mas a contratação simples de um fornecedor especializado já atende ao princípio da economicidade (art. 5º), reduzindo a complexidade de gestão, fiscalização, e potenciais custos administrativos associados a múltiplas entidades conjuntas. Além disso, o compromisso de constituição e a escolha de uma empresa líder, recomendadas no caso de consórcios, não se mostram necessárias ou vantajosas aqui. A vedação ou admissão de consórcios precisa também garantir a segurança jurídica e a isonomia (art. 5º), além de respeitar as diretrizes do art. 18, §1º, inciso I.

Substanciado pelo 'Plano de Contratação Anual', opta-se por vedar a participação de consórcios nesta contratação, sendo esta a solução mais **adeuada**. Essa abordagem alinha-se tacitamente aos 'Resultados Pretendidos', oferecendo eficiência, segurança jurídica, e maximização do interesse público, com base em uma avaliação técnica cuidadosa do ETP e nas condições expostas no art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analizar contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar a eficiência e a economicidade no planejamento da Administração Pública, conforme orientado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essas contratações envolvem objetos similares ou complementares que impactam ou dependem diretamente da solução proposta. Ao considerar tais conexões, o órgão público consegue evitar sobreposições, melhorar a alocação de recursos e buscar oportunidades de economia de escala, além de garantir que a solução funcione em harmonia com as demais atividades e contratos em andamento ou planejados.

Em relação à contratação para a licença de uso do sistema informatizado para controle de almoxarifado da Secretaria de Administração do Município de Paracuru/CE, verifica-

se que não há contratos anteriores que contemplem a totalidade das especificações detalhadas na seção de requisitos. No entanto, é importante verificar a possibilidade de padronizar este sistema com outras ferramentas de gestão já utilizadas pelo município para assegurar consistência nos dados e processos. A análise evidenciou que a implementação deste sistema não depende de infraestrutura adicional de TI, tal como cabeamento de rede ou sistemas de energia, minimizando interdependências críticas. Além disso, não foram identificadas contratações futuras planejadas que pudessem ser incorporadas a este contrato para obter sinergias operacionais ou financeiras mais significativas.

Concluindo, a análise não identificou a necessidade de ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos para a contratação em questão, uma vez que o sistema proposto opera de forma independente dos serviços complementares. Não foi observada interdependência que requeira sincronização com outros contratos municipais já existentes. Diante disso, as providências para continuidade do processo licitatório, conforme detalhado na seção 'Providências a Serem Adotadas', seguirão sem a necessidade de ações adicionais relacionadas à coordenação com outras contratações.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a execução de serviços e licença de uso de sistema informatizado, destinado ao controle do almoxarifado da Secretaria de Administração do município de Paracuru/CE, devem ser avaliados ao longo do ciclo de vida do sistema. Este exercício envolve a análise de geração de resíduos eletrônicos e consumo de energia associado ao uso de servidores, computadores e demais dispositivos eletrônicos que integram o sistema, conforme proposto na pesquisa de mercado realizada no âmbito do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A antecipação destes impactos é essencial para assegurar a sustentabilidade, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Entre os principais impactos técnicos a serem considerados estão a emissão de gases de efeito estufa decorrente do consumo energético e o uso intensivo de recursos materiais para a operação do software. Soluções sustentáveis podem ser promovidas mediante a análise do ciclo de vida do sistema, como o uso de servidores e dispositivos certificados com selo Procel A, que assegurem eficiência energética, e a adoção de insumos e periféricos biodegradáveis, conforme guiado pelo planejamento sustentável do art. 12. Medidas de mitigação incluem ainda a implementação de logística reversa para contratação de fornecedores que realizem o descarte adequado de toners e a reciclagem de componentes eletrônicos, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental.

A incorporação de tais medidas não só favorece a sustentabilidade, mas também atende aos requisitos de competitividade e à seleção de proposta mais vantajosa para a administração (art. 11), configurando-se como essenciais para uma economia eficiente de recursos. As medidas propostas consideram ainda a capacidade administrativa para sua implementação efetiva, mantendo o planejamento para eventual licenciamento ambiental, em linha com o art. 18, §1º, inciso XII. Na ausência significativa de impactos, como poderia ser o caso de bens de uso imediato ou de consumo irrelevante, a fundamentação técnica deve ser ajustada para atestar a eficiência e sustentabilidade da contratada.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para execução do serviço de licença de uso de sistema informatizado (software) destinado ao controle de almoxarifado da Secretaria de Administração do Município de Paracuru/CE é declarada viável e vantajosa. Esta conclusão baseia-se em análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com a implementação do sistema, teremos um controle eficiente do estoque, evitando desperdícios e gerando economia para a Administração. A pesquisa de mercado confirmou a existência de soluções adequadas, tecnicamente robustas e economicamente viáveis, alinhadas ao valor estimado pela Administração. As soluções propostas atendem integralmente aos requisitos definidos e garantem a eficiência necessária, promovendo o alcance dos objetivos estabelecidos.

A solução permite a modernização dos processos administrativos na gestão de almoxarifados, consolidando operações de controle de estoque, emissão de relatórios, cadastro de fornecedores e notas fiscais. Tais funcionalidades são cruciais para a organização e eficiência operacional, além de estarem em consonância com o interesse público e com o princípio da eficiência conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

O planejamento estratégico está devidamente alinhado, conforme estabelecido no artigo 40 da Lei, propiciando uma sinergia eficaz entre a necessidade administrativa da Secretaria e a solução tecnológica proposta. As recomendações incluíram, ainda, medidas de mitigação de riscos que poderiam comprometer a execução contratual, atendendo ao artigo 18, §1º, inciso XIII. O resultado esperado é uma significativa redução de custos e aumento da segurança e transparência nas operações do almoxarifado municipal, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável do município, de acordo com o contexto operacional atual.

Dessa forma, recomenda-se a efetivação desta contratação, sendo uma ação indispensável para o aumento da eficiência dos serviços prestados pela Administração Municipal. A decisão aqui exposta deve ser incorporada ao processo de contratação,

constituindo-se como base sólida para a autoridade competente, sustentada por previsões orçamentárias aprovadas e alinhada com o Plano de Contratação Anual (PCA). Eventuais ajustes na fase de implementação ou ajustes orçamentários já foram identificados e são de fácil execução. Este alinhamento com o artigo 11 da Lei afiança a vantajosidade da contratação, priorizando o ciclo de vida do objeto contratado e a isonomia no processo de escolha. Não foram identificados riscos técnicos ou de viabilidade que impedissem a conclusão deste processo contratual, mas, caso futuros dados emergenciais exijam, ações corretivas estão planejadas para garantir a execução plena e eficaz dos serviços contratados.

Paracuru / CE, 6 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Kelvia Karla de Oliveira Moreira
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Francisco Hermenegildo da Silva
MEMBRO

assinado eletronicamente
Thiago Gadelha Sanders
MEMBRO